



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.731 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Altera o disposto referente a restaurantes e congêneres, dispõe sobre alterações do funcionamento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com atendimento ao público, e procedimentos administrativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO/RS LUIZ AFFONSO TREVISAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o art. 57 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184, de 16 de abril de 2020, que novamente reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina a possibilidade de abertura, para atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais, mediante cumprimento de requisitos mínimos impostos pelo Estado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.720, de 03 de abril, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Sobradinho e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.729, de 17 de abril, que possibilitou a abertura do comércio no território do Município de Sobradinho com observação de medidas restritivas no combate ao Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não ocorreu nenhum óbito no Município, representando, localmente, uma taxa de letalidade de 0%;

CONSIDERANDO que em Sobradinho, até a presente data, não há casos confirmados de Covid-19;

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto Estadual, os municípios que não integram as regiões metropolitanas da capital e da Serra – áreas com mais incidência de casos confirmados de Covid-19 – poderão flexibilizar as vedações ao comércio;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na retenção de contaminação e maior proteção da população, resultando na diminuição de novos casos de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a o isolamento;

CONSIDERANDO que Poder Executivo de Sobradinho já realizou e vem realizando capacitações ao enfrentamento ao coronavírus, para empresas situadas no âmbito municipal

CONSIDERANDO que as capacitações acima referidas serão mantidas no decorrer dos próximos meses;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §2º, §3º e acrescenta §7º e §8º ao art. 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os estabelecimentos como restaurantes, pizzarias, lancherias e congêneres que tem como ramo de atividade principal alimentícia (confeccionar e servir alimentos), nos termos do inc. XII do art. 17 do decreto 6.720 de 03 de abril de 2020, poderão funcionar das 7h às 22h com a observância de todas as medidas contidas no caput, incisos e §1º do artigo 3º do decreto 6.720 de 03 de abril de 2020.

§3º Nos estabelecimentos referidos no §2º, após às 22h, deverão, obrigatoriamente, realizar atendimento somente por meio de tele entrega (delivery) e/ou pegue leve (take away), sendo proibida a permanência e aglomeração de pessoas estranhas ao quadro funcional dentro dos estabelecimentos e aos seus arredores.

§7º Fica proibido o funcionamento de bares após as 19h.

§8º Fica proibido aos estabelecimentos constantes no §2º a realizar e manter shows, jogos de quaisquer espécies (cartas, sinucas, poker, bochas, etc.), música ao vivo, som mecânico, karaokê, dar acesso a visualização de qualquer tipo de jogos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Acrescenta inc. XII ao art. 13 com a seguinte redação:

Art. 13 ...

Inc. XII – é obrigatório o uso de máscaras pelos condutores de veículos automotores, bem como por passageiros para as atividades e serviços considerados essenciais, na forma do §1º do art. 17 do Decreto 6.720 de 03 de abril de 2020, sob pena de incorrer nas sanções dispostas no art. 49 do referido diploma.

Art. 3º Acrescenta §5º ao art. 17 com a seguinte redação:

Art. 17 ...

§ 5º É obrigatória a utilização de máscaras por todos os funcionários e clientes que ingressarem nos estabelecimentos comerciais, considerados de atividades essenciais, na forma do §1º e constantes em seus incisos do art. 17 do Decreto 6.720 de 03 de abril de 2020, sob pena de incorrer nas sanções dispostas no art. 49 do referido diploma.

Art. 4º Revogada de forma integral o art.18, §1º e art.19, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º e §8º.

Art. 5º Altera a redação do inc. I do art. 20 que acrescenta o seguinte:

Art. 20.....

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública em decorrência das atribuições do cargo e defesa agropecuária, bem como os imprescindíveis para o desempenho das atividades técnicas diárias da administração, finanças, planejamento e urbanismo que são fundamentais na condução da continuidade da rotina do trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Revoga de forma integral o art. 21 e 31.

Art. 7º Altera o art. 33 e acrescenta a redação que passa vigorar com a seguinte:

Art. 33 Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização, médicas, enfermagem, jurídicas, assistência social, administrativas, contábil, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 8º Altera o §1º e revoga §2º art. 37 que passa a constar da seguinte forma:

Art. 37 ...

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público de forma individual retorna as atividades normais, sendo limitado uma única pessoa na proporção de um funcionário, por atendimento.

Art. 9º A acrescenta §3º ao art. 50 com a seguinte redação:

Art. 50

§ 3º Na ausência, indisponibilidade, impossibilidade ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde para decidir na forma do §1º é competente para sua substituição o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho 24 de

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 24 de abril de 2020.

Greta D'Olanda
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 78.247

Greta D'Olanda
Procuradora Jurídica
OAB/RS 78.247

Diego Batista da Silva,
Secretaria Municipal de Administração

Diego Batista da Silva
Sec. de Administração